



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CONTRATO Nº 0304.04/2017 - CPSMB

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE
DO MACIÇO DE BATURITE, COM A EMPRESA:
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Cel. Pedro Castelo, 390b Centro, Baturité - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.490.043/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro Wancarlos Araújo Ribeiro, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa: **MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.199.870/0001-55, com sede em Senador Pompeu - Ceará, à Rua João Pitombeira, nº 13 - Bairro Centro - CEP: 63.600-000, representada por seu bastante Procurador Sr. Fabio Furtado de Souza, inscrito no CPF sob nº 776.979.953-87, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, regime de execução indireta, empreitada por preço por LOTE e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Presencial nº 1602.01/2017 - CPSMB, de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, devidamente homologada pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA DR. CLOVIS AMORA VASCONCELOS, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor global do Contrato importa a quantia de **R\$ 7.653,50 (sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais, cinquenta centavos)**, conforme descrição do lote em anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP- M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



5.1 - O contrato terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede do CPSMB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

8.1.1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.1.2- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

8.1.3- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias do contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

9.1.1 - Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;

9.1.2 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

9.1.3- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

9.1.4- Cumprir as posturas do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

9.1.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

9.1.6- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

9.1.7- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.1.8- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 - Realizar a entrega do objeto licitado, sem defeitos ou quebras, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da respectiva solicitação, no local e endereço indicado pelo CSPMB Contratante.

9.1.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CPSMB.

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por produto não entregue;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio*, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMB, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CPSMB, podendo, ainda o Consorcio proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CPSMB.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes desta contratação serão consignadas na seguinte dotação orçamentária 0101.103020001. 2.002 - Manutenção da Policlínica, classificação econômica 3.3.72.30.00 - Material de Consumo.

12.2- Os recursos para cobrir as despesas oriundas deste Contrato serão do Erário da Consorcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Baturité, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité/CE, de 03 de Abril de 2017.

Wancarlos Araújo Ribeiro
Consortio Publico de Saúde do Maciço de
Baturité
CONTRATANTE

Fabio Furtado de Souza
MAXXI DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES
EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF:

02. _____
CPF:



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



ANEXO AO CONTRATO
Empresa: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 05.199.870/0001-55

LOTE 18 - ESPECULOS VAGINAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNT	TOTAL
1	KIT DE COLPOSCOPIA COMPLETA TAMANHO P	UND	100	1,57	157,00
2	KIT DE COLPOSCOPIA COMPLETA TAMANHO M	UND	100	1,70	170,00
3	KIT DE COLPOSCOPIA COMPLETA TAMANHO G	UND	20	1,82	36,40
4	ESCOVA GINECOLÓGICA PARA COLHEITA CITOLOGICA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM CABO DE METAL COM REVESTIMENTO PLÁSTICO MALEÁVEL, C/ CERDAS MACIA EM UMA DAS EXTREMIDADES C/ CERCA DE 5MM, ENVOLVENDO 20MM DA HASTE. TAM. APROX. DE 19CM.	UND	2000	0,27	540,00
5	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL PARA VIRGENS	UND	10	1,01	10,10
6	ESPECULO VAGINAL DESCART. P	UND	2000	1,01	2.020,00
7	ESPECULO VAGINAL DESCART. M	UND	2000	1,08	2.160,00
8	ESPECULO VAGINAL DESCART. G	UND	2000	1,28	2.560,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 18					7.653,50